



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111 - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MG

LEI Nº 361/2008.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal do Município de Formoso para o exercício de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO (MG).

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Formoso para o exercício financeiro de 2009 nos termos do artigo 165, §5º da Constituição Federal e com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 22.579.721,00 (vinte dois milhões, quinhentos e setenta e nove Mil, setecentos e vinte e um reais), conforme quadro de especificação por categoria e fonte.

Parágrafo Único. A receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pela Portaria 02/2007 do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova a 4ª edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública, alterada pela Portaria 01 de 29 abril de 2008.

Art. 3º A despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 22.579.721,00 (vinte e dois milhões quinhentos e setenta e nove mil setecentos e vinte e um reais), conforme os quadros integrantes desta lei, especificados por funções de Governo e por Unidades Orçamentárias respectivamente.

Art. 4º Para o Poder Legislativo é fixada a despesa de R\$ 553.400,00 (quinhentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único. As transferências ao Poder Legislativo e a sua execução orçamentária obedecerão aos limites fixados pela Emenda Constitucional 25.

Art. 5º Para a Administração Direta é fixada a despesa de R\$ 22.026.321,00 (vinte e dois milhões vinte e seis mil trezentos e vinte e um reais).

Art. 6º As ações do Governo são identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, sendo este o menor nível de agregação da presente Lei, conforme disposto no art. 4º da portaria 42/1999 do Ministério de Orçamento e Gestão.

Art. 7º A despesa é discriminada por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de despesa e modalidade de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111 - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MG

Art. 8º Os quadros de detalhamento de despesa serão baixados por ato do executivo e adequados durante a execução do orçamento em caso da necessidade de inclusão e exclusão de novos elementos de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos saldos remanescentes.

Art. 9º Ficam os chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa a ser suplementada para tanto.

I - O Presidente da Câmara, remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio.

II - O Prefeito

c) utilizar-se dos recursos previstos no art. 43, § 1º, II, III e IV da lei nº 4320/64.

d) realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, observado o disposto do art. 38, IV, "b" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10. Não onera o limite de suplementação estabelecido no art. 9º:

I - os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos de precatórios judiciais;

II - Os créditos suplementares destinados a adequações orçamentárias, por ocasião de reforma da estrutura administrativa, dos poderes municipais ocorrida mediante autorização legislativa;

III - as suplementações com recursos de transferências vinculadas a finalidade específica, quando se referirem a remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos;

IV - Os créditos suplementares destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, restabelecimentos de restos a pagar, passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos e os oriundos de decisões judiciais.

Art. 11. Os recursos que em decorrência de veto ou emenda a esta Lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se restabelecer o equilíbrio orçamentário.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, "b", da Lei 101/2000; art. 5 da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001.

105



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111 - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MG

Art. 13. Integram a presente Lei, os anexos:

I – Quadro das Receitas totais estimadas no orçamento especificadas por categoria e fonte.

II – Quadro de despesa orçamentária total fixada no orçamento especificada por funções de governo.

III – Quadro de despesa orçamentária total, fixada no orçamento especificada por unidades orçamentárias.

Art. 14. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Formoso, 16 de dezembro de 2008.


LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal